



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL
02-DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MINUTA N°068/2016

**PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO
URBANA DO PORTO DO TEJO, VILA VELHA DE RÓDÃO**

----- Foi presente a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Porto do Tejo, em Vila Velha de Ródão, elaborada pelos Serviços Técnicos Municipais, a qual pretende dar resposta, para os devidos efeitos, ao disposto no artigo 13º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). -----

----- A memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação refere, nomeadamente, os objetivos estratégicos da ARU, a descrição da área de intervenção, traduzida nas peças desenhadas, a qual apresenta um polígono com cerca de 39,2 ha, a forma de concretização da operação de reabilitação e a proposta de apoios, incentivos e benefícios fiscais a aplicar. -----

----- A Câmara Municipal, vistos os documentos acima referidos, os objetivos da criação da ARU e o contexto legal em que a mesma se enquadra, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- 1- Aprovar a proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo”, em Vila Velha de Ródão, conforme os elementos anexos, decidindo assim que a correspondente Operação de Reabilitação Urbana ocorrerá numa fase posterior, devendo a aprovação desta ocorrer no prazo máximo de três anos após a aprovação da ARU a que respeita; -----
- 2- Remeter a mesma proposta de delimitação da “Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo”, em Vila Velha de Ródão, para competente aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do nº 1 do artigo 13º do RJRU (publicado pelo Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto). -----
- 3- De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14º do RJRU, propor ainda à consideração da Assembleia Municipal a aplicação dos seguintes apoios, incentivos e benefícios fiscais, assumindo-se que estes incentivos e benefícios serão atribuídos a intervenções devidamente atestadas pelos serviços competentes do Município (cessando os mesmos sempre que se verificarem incongruências com o projeto aprovado) e que se enquadram, cumulativamente, nas

Reunião de 17 / 6 / 2016

definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes no RJRU, não se aplicando a construções a edificar em lotes vazios: -----

- a) Isenção dos prédios urbanos objeto de ações de reabilitação de imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo esta isenção ser renovada por um período adicional de cinco anos; -----
- b) Isenção de IMT nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na «Área de Reabilitação Urbana»; -----
- c) Redução em 50% do valor das taxas relativas a urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios, quando do ano, inclusive, dos critérios de reabilitação; -----
- d) Isenção do valor das taxas de licença de ocupação do espaço público para a execução de obras nos imóveis; -----
- e) Isenção de TMU - taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas; -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta, e vai ser assinada pelos que nela participaram, e por mim, Fernanda Neves, que secretariei a reunião. -----

~~Luís F. ...~~

(O secretário da reunião) Fernanda Neves